DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
Adm. 2017-2020

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO do Pregão Presencial nº 030/2018, DE UM LADO, A prefeitura municipal de Marcolândia – PI, E DE OUTRO A EMPRESA: CLINILAB – ME, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI, Empresa de Direito Pública e Registrada no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa nº 21, CEP 64.685-000, na Cidade de Marcolândia – PI, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Srº. **FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 4.703.129 SSP - PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 184.496.463-91, e do outro lado a Empresa: **BELARMINO DOS SANTOS COUTINHO ME (CLINILAB)**, CNPJ N.º 16.691.692/0001-00, situada e localizada a Rua Maria do Socorro Gomes SN – Bairro Centro – CEP nº 64.685-000, na cidade de Marcolândia – Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo SR.º **BELARMINO DOS SANTOS COUTINHO**, portador do CPF nº. 039.926.783-26, assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo do Pregão Presencial de nº 030/2018, seguintes cláusulas e condições, que será regido pelos Art. Da Lei 8.666/93.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1996)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato do pregão Presencial nº 030/2018, conforme artigo 58º e 65º da Lei 8.666/93, modificando assim a Clausulas 4°, acrescido devido ao aumento de um item, produziu-se assim um acréscimo de valor. **E será inserido nova** proposta referente a apenas esse item como dita o fulcro da Lei 8.666/93 no art. 65º inciso I, alínea a.

NA CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR.

Fica modificado a Clausula Quarta do valor que se lia R$ 125.582,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais) do contrato Proveniente do Pregão Presencial nº 030/2018, vai ser acrescido a porcentagem aproximada de 20,8% (vinte virgula sete) por cento do valor hora mencionado, passa-se a ler R$ 151.582,00 (cento cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais) o valor acrescido foi de R$ 26.000,00 (vinte e sei mil reais), passando a valer a partir de **AGORA O VALOR DE R$ 151.582,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais),** modificação da Quarta Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO.

Fica inalterado as demais clausulas do referido contrato do Pregão Presencial nº 030/2018, apenas se alterará a Clausula quarta do mesmo passando a valer o novo valor a partir da publicação deste ate em Jornal diário oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 no seu art. 58° e 65°. E a campanha outubro Rosa de institui pela Lei nº 13.733/2018, promovendo assim tempestivamente a necessidade dos exames hora solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Marcolândia – PI, 30 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº 41.522.269/0001-15
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
CPF sob o nº. 184.496.463-91
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BELARMINO DOS SANTOS COUTINHO ME (CLINILAB)
CNPJ N.º 16.691.692/0001-00
BELARMINO DOS SANTOS COUTINHO
CPF nº. 039.926.783-26
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Roselândia Carolina de Sousa
Nome:
CPF: 025.527.991-40

2) Josi Emerson Vieira
Nome:
CPF: 327.756.808-36

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

PORTARIA N.º 038/2019 - Gab. Pref. Marcolândia (PI), 20 de novembro de 2.019.

Institui Comissão Coordenadora da Audiência Pública – Edital nº 001/2019 – LOA 2019 deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ. SENHOR FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º do Decreto nº 046/2019, de 13 de novembro de 2019, que regulamenta a realização da Audiência Pública, conforme edital nº 001/2019,

RESOLVE:

Art. 1°- Instituir Comissão Coordenadora da Audiência Pública nº 001/2019 – LOA 2020 deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora será constituída por 05 (cinco) componentes, sendo um(a) presidente(a), um(a) secretário(a) e três membros para organizar os trabalhos de elaboração e execução da Audiência Pública nº 001/2019, conforme composição a seguir:

Nº	Nome do Componente	CPF	Função/Representação
01	Francisco James Aguiar Mascarenhas	830.634.713-72	Presidente(a)
02	Carlos Marinho Bezerra	831.886.493-04	Secretário(a)
03	José Valmir Arruda da Silva	458.481.224-15	Membro
04	Jonas de Sousa	000.190.023-43	Membro
05	João Paulo Araújo Santos	628.175.153-15	Membro

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí. Aos vinte dias de novembro de dois mil e dezenove. (20/11/2019).

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal